



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 769, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera a seção IV, do Capítulo II, da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009 – CONSUN, para criar a Diretoria de Gestão Estratégica na Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 18.12.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 016533/2017 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Fica alterada a seção IV – Da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, do Capítulo II, da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009 – CONSUN, que dispõe sobre o Regimento dos Órgãos Executivos da Administração Superior.

**Art. 2º** O Art. 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A PROPLAN possui a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva;

II – Diretoria de Planejamento;

III – Diretoria de Informações Institucionais;

IV – Diretoria de Avaliação Institucional.

*V - Diretoria de Gestão Estratégica.*

**Art. 3º** Incluir a subseção V e o Art. 102-A, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO V**

**DA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Art. 102-A.** *A Diretoria de Gestão Estratégica é exercida por um Diretor, diretamente subordinado ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e possui as seguintes competências:*

*I – Coordenar o processo de elaboração de projetos e processos na instituição, de forma participativa e em consonância com a política estabelecida pelos órgãos superiores;*

*II – Orientar e apoiar as Unidades Acadêmicas, Administrativas e Regionais na elaboração dos seus projetos e processos;*

*III – Subsidiar a instituição com estudos de avaliação de temas estratégicos para o planejamento institucional objetivando a revisão de políticas, programas ou projetos e apresentar recomendações para o alcance dos objetivos do PDI;*

*IV – Desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.*

**Art. 4º** Incluir a o Art 102-B, com a seguinte redação:

**Art. 102-B.** *A Diretoria de Gestão Estratégica é integrada pelas seguintes Coordenadorias:*

*I – Coordenadoria de Gestão de Processos;*

*II – Coordenadoria de Gestão de Projetos;*

*III – Coordenadoria de Estudos Estratégicos.*

**Art. 5º** Incluir o Art. 102-C, com a seguinte redação:

**Art. 102-C.** *A Coordenadoria de Gestão de Processos é dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Gestão Estratégica, e possui as seguintes competências:*

*I – centralizar as iniciativas de processos, alinhando-as aos objetivos estratégicos institucionais;*

*II – oferecer apoio metodológico e suporte ferramental aos gestores de processos e demais papéis;*

*III – promover e apoiar a melhoria contínua e inovação dos processos;*

*IV – disseminar a metodologia de gestão por processos na instituição e o desenvolvimento de competências;*

*V – fortalecer o alinhamento entre estratégia e processos, garantindo o alinhamento dos processos ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;*

*VI – apoiar os gestores no acompanhamento e avaliação dos processos.*

**Art. 6º** Incluir o Art. 102-D, com a seguinte redação:

**Art. 102-D.** *A Coordenadoria de Gestão de Projetos é dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Gestão Estratégica, e possui as seguintes competências:*

*I – padronizar e formalizar práticas, processos e operações de gestão de projetos;*

*II – desenvolver, atualizar e divulgar a metodologia de gerenciamento de projetos, bem como divulgar o conhecimento em gerenciamento de projetos;*

*III – gerar informações para a tomada de decisões sobre os projetos estratégicos;*

*IV – garantir o alinhamento dos projetos ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;*

*V – supervisionar o portfólio dos projetos estratégicos em avaliação.*

**Art. 7º** Incluir o Art. 102-E, com a seguinte redação:

**Art. 102-E.** *A Coordenadoria de Estudos Estratégicos é dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor de Gestão Estratégica, e possui as seguintes competências:*

*I – apresentar estudos de avaliação de temas estratégicos para o planejamento institucional objetivando a revisão de políticas, programas ou projetos e apresentar recomendações para o alcance dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;*

*II – prestar assessoramento à Administração Superior nas articulações com as outras esferas de governo e instituições em assuntos estratégicos do planejamento institucional;*

*III – cooperar no âmbito interno da Instituição na articulação entre Unidades Acadêmicas, Administrativas e Regionais para assegurar a integração das ações de temas prioritários da política institucional;*

*IV – prospectar o conhecimento produzido pela Universidade, promovendo a articulação dos seus respectivos setores com a sociedade;*

*V – produzir diagnósticos regulares da realidade institucional, nas várias vertentes de gestão, objetivando monitorar sua evolução rumo ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;*

*VI – identificar oportunidades de parcerias e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos estratégicos institucionais e interinstitucionais.*

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 2017.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário